



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 17 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de agosto de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-005334.989.18-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-11-17. Valor – R\$29.657.861,56.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

02 TC-008327.989.20-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-020740.989.20-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento ajustados entre o Departamento de Água e Energia Elétrica e o Consórcio Supereng Barragens, recomendando-se ao DAEE que empregue maior atenção ao processo de planejamento orçamentário, visando evitar possíveis contratempos nas contratações futuras, como, por exemplo, fuga de potenciais interessados bem como possíveis equívocos na elaboração de propostas pelos próprios licitantes.

04 TC-002430.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474) e Ian Aurichio de Mello (OAB/SP nº 452.447).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditamento ajustado entre a Secretaria da Saúde e a Organização Social de Saúde Instituto Sócrates Guanaes – ISG, recomendando que os interessados adotem as medidas necessárias objetivando evitar a prática de ocorrências semelhantes às verificadas.

05 TC-023133.989.19-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM/USP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Vagner Santos de Oliveira, Márcia Bello Matias, Vânia Soares de Azevedo Tardelli, Volnei Gonçalves Pedroso (Comissão da DRS-I), Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto (Superintendentes do HCFMUSP), Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM/USP) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral da FFM/USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.301.118,88

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

06 TC-000807/026/14

Interessado: Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon.

Exercício: 2014.

Dirigentes: Paulo Arthur Lencioni Goes, Renan Bueno Ferraciolli, Carlos Augusto Machado Coscarelli, Alexandre Modonezi de Andrade e César Angel Boffa Azevedo.

Acompanha: TC-000807/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2014 da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, quitando-se os dirigentes, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal, especialmente aqueles tratados em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-001354.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 28-12-18. Valor – R\$55.257.510,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-016322.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-026700.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 5/2018, assinado em 28/12/18, bem como o Primeiro e Segundo Termos de Aditamento, de 5/6/20 e 2/12/20, respectivamente, todos havidos entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura – POIESIS, com vistas ao fomento e à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural nas Oficinas Culturais do Estado de São Paulo.

Salientou, por fim, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Contrato de Gestão, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-003197.989.14-8

Representante: Neuroplus Serviços Médicos Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra e Silvia Silva Moreira (Diretores Técnicos de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 62/2014, da Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba, objetivando a prestação de serviços de apoio à área de neurocirurgia.

Advogado: Ricardo Meneghelli de Freitas (OAB/SP nº 197.166).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

11 TC-005063.989.14-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-07-14. Valor – R\$6.952.817,70.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

12 TC-005247.989.14-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra, Silvia Silva Moreira (Diretores Técnicos de Saúde), Allan Zimmerman e Rina Andréa Pelegrine Zimmerman (Representantes Legais da Contratada).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

13 TC-006051.989.17-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-15.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

14 TC-006053.989.17-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde) e Rina Andréa Pelegrine Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

15 TC-006054.989.17-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde) e Rina Andréa Pelegrine Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

16 TC-006056.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde) e Rina Andréa Pelegrine Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

17 TC-006057.989.17-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico de Saúde) e Rina Andréa Pelegrine Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-06-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.

18 TC-006059.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-9.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

19 TC-010907.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

20 TC-009945.989.18-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica de Saúde) e Rina Andréa Pelegrine Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

21 TC-015975.989.18-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-020921.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

23 TC-022359.989.18-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Contratada: ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Execução de serviços de apoio à área de neurocirurgia hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Silvia Silva Moreira (Diretora Técnica de Saúde) e Allan Zimmerman (Representante Legal da Contratada).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-10-18.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação, tratada no TC-003197.989.14-8, e regulares o Pregão Eletrônico nº 62/2014, o



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato nº272/2014, de 1º/7/14, bem como os Termos Aditivos, celebrados em 8/6/15, 29/9/15, 8/4/16, 25/4/16, 16/6/16, 27/12/16, 21/6/17, 29/3/18, 13/7/18, e 1º/10/18, entre o Conjunto Hospitalar de Sorocaba – Secretaria de Estado da Saúde e ARZ Clínica de Serviços Médicos Ltda., sem objeção quanto ao acompanhamento da execução contratual tratado no TC-005247.989.14-8, tomando conhecimento do Termo de Rescisão Contratual de 26/10/18, tratado no TC-022359.989.18-3.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-008977.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 28-02-20. Valor – R\$419.383.446,60.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-012742.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-20.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

26 TC-024775.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – SEDI III.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Executivo Estadual), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Hideki Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-20.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
2417082/2019, de 28/2/19, e os Termos de Aditamento nºs 01/20 e 02/20, celebrados respectivamente em 30/04 e 4/11/20.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-015014/701/10

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Concessionárias: CTRENS – Companhia de Manutenção (composta pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A; Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones en Concesiones Ferroviarias S/A).

Objeto: Concessão administrativa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente) e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gerente Geral de Manutenção – Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 876408301100, referente ao período de 26-03-10 a 31-12-10.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2.

28 TC-015014/702/10

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Concessionárias: CTRENS – Companhia de Manutenção (composta pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A; Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones en Concesiones Ferroviarias S/A).

Objeto: Concessão administrativa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente) e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gerente Geral de Manutenção – Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 876408301100, referente ao período de 14-06-11 a 13-06-12.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2.

29 TC-015014/703/10

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Concessionárias: CTRENS – Companhia de Manutenção (composta pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A; Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones en Concesiones Ferroviarias S/A).

Objeto: Concessão administrativa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente) e Evaldo José dos Reis Ferreira (Gerente Geral de Manutenção – Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 876408301100, referente ao período de 14-06-12 a 14-06-13.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-2.

30 TC-015014/704/10

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Concessionárias: CTRENS – Companhia de Manutenção (composta pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A; Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones en Concesiones Ferroviarias S/A).

Objeto: Concessão administrativa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente) e Nilton Roberto Herculin (Gerente Geral de Manutenção – Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 876408301100, referente ao período de 14-06-13 a 13-06-14.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-2.

31 TC-015014/705/10

Concedente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Concessionárias: CTRENS – Companhia de Manutenção (composta pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A; Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones en Concesiones Ferroviarias S/A).

Objeto: Concessão administrativa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante da CPTM, dentro de padrões pré-definidos de confiabilidade, disponibilidade e tempo de reparo, com renovação total da frota.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente) e Márcio Machado (Gerente de Manutenção de Material Rodante – Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 876408301100, referente ao período de 14-06-14 a 13-05-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara tomou conhecimento dos relatórios e documentos encaminhados para acompanhamento do Contrato n.º 876408301100, firmado entre a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a CTRENS – Companhia de Manutenção, esta formada pelas empresas CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A, Construcciones y Auxiliar de Ferrovias S/A e Inversiones em Concesiones Ferroviárias S/A, tendo por objeto a concessão administrativa para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, revisão geral e modernização da frota da Linha 8 – Diamante, compreendendo os exercícios de 2010 a 2015 (1º ao 5º Relatório), recomendando à Origem o cumprimento rigoroso do prazo de remessa de documentos, sem prejuízo do acompanhamento da concessão até o final da vigência contratual, na conformidade da regulamentação vigente deste E. Tribunal.

32 TC-000157/007/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM (Unidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME – de São José dos Campos).

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadores da CGCSS), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Carlos Alberto Maganha (Diretor Técnico do AME São José dos Campos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2016.

Valor: R\$18.538.553,75.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 a título do Contrato de Gestão s/nº celebrado nos autos do processo nº 001.0500.000.012, assinado em 17/5/13, havido entre a Secretaria da Saúde e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, salientando, sem embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas deverão ser objeto de apuração na prestação de contas do período seguinte, quitando-se, em decorrência, os responsáveis, Srs. David Everson Uip, Secretário, Wilson Modesto Pollara, Secretário Adjunto, e Ronaldo Ramos Laranjeira, Presidente da Organização Social.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

33 TC-014718.989.19-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais Adjuntos), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Gisela Ferreira Onuchic (Diretora da CGCSS), Ricardo de Carvalho Cavalli, Valdair Francisco Muglia (Diretores da FAEPA) e Silvana Pischiotin Peroni (Coordenadora da FAEPA).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$27.911.867,81.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, em virtude do Contrato de Gestão por elas celebrado, com a respectiva quitação dos responsáveis em relação ao valor de R\$ 31.968.191,92 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e um reais e noventa e dois centavos), ficando a aplicação do saldo restante a ser examinado no processo que cuida da prestação de contas do exercício seguinte.

Recomendou, ainda, à entidade que procure ajustar o seu quadro de pessoal nos termos do seu Regulamento de Contratação de Pessoal, obedecendo a critérios objetivos, impessoais e técnicos no preenchimento das vagas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

34 TC-002604.989.17-8

Interessado: Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO.

Exercício: 2017.

Dirigente: Eduardo Hochuli Vieira (Diretor-Presidente da FAEPO).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703), Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, Senhor Eduardo Hochuli Vieira, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001349.989.18-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-001324.989.19-3

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-001665.989.19-0



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-001067.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santa Bárbara d'Oeste – AME Santa Bárbara.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Executivo), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor Executivo da Funcamp).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos 01/18, 02/18, 01/19 e 01/20, decorrentes de convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, com interveniência da Funcamp – Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-014201.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Fábio Augusto Paulino de Carvalho (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-10-17. Valor – R\$462.684,00.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

40 TC-016013.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-01-18.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

41 TC-019823.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-18.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-17.

42 TC-019925.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-18.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

43 TC-019926.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-18.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

44 TC-019991.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-18.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

45 TC-019993.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-18.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

46 TC-019997.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

Contratada: Instituto Progresso – INPRO.

Objeto: Prestação complementar de serviços na área da saúde e assistência social.

Responsável: Paulo César Lopes do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-18.

Advogados: Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabiola Graciute da Rocha Ribeiro (OAB/SP nº 288.225) e Vinicius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao responsável, Sr. Paulo César Lopes do Nascimento, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-007547.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do Sistema SESI/SP de Ensino para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antônio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-12-18. Valor – R\$9.044.920,70.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

48 TC-008192.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do Sistema SESI/SP de Ensino para atendimento da Educação Básica Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Antônio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos) e André Luis de Jesus Gomes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

49 TC-019302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI.

Objeto: Implantação do "Sistema SESI/SP de Ensino" para atendimento da Educação Básica Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Fabiana Lima Naves Miguel (OAB/SP nº 182.404), Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB/SP nº 154.087) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 170/2018, o Contrato SIM nº 1083/2018 e o Termo de Acordo de 27/01/2020, firmados entre a Prefeitura de Sorocaba e o Serviço Social da Indústria – SESI, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, conhecer do acompanhamento da execução contratual.

Recomendou, por fim, à Origem que aprimore o planejamento e a execução das políticas públicas do ensino, dando mais efetividade aos gastos e evitando desperdícios, e que adote as medidas necessárias ao cumprimento das determinações previstas nas Instruções desta Corte de Contas, quando da formalização e envio dos documentos e informações nelas exigidos.

50 TC-010998.989.21-4 (ref. TC-001375.989.19-1)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Conveniada: LBAK Pereira e Souza Transporte Ltda.

Objeto: Locação de veículos zero quilômetro.

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-21.

Advogados: Antônio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

51 TC-008833.989.19-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taubaté.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Edson Aparecido de Oliveira (Prefeitos), João Ebram Neto (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$65.394.666,66.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886), Paulo Sérgio Araújo Tavares (OAB/SP nº 275.215), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

52 TC-005845.989.16-9

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2017.

Presidente: Arandi Romano.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II, artigo 33, da Lei



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2017, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Ouro Verde, para ciência do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima fiscalização, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-004825.989.18-9

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2018.

Presidente: Maurício Gabriel de Andrade.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-005482.989.19-1

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2019.

Presidente: Cristiano Francisco de Lima.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Terra Roxa, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima Fiscalização, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

55 TC-003695.989.20-2

Câmara Municipal: Tambaú.

Exercício: 2020.

Presidente: Leonardo Teixeira Spiga Real.

Advogado: Marcos Escames Félix da Silva (OAB/SP nº 349.704).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Tambaú, para ciência do inteiro teor do decreto.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

56 TC-003770.989.20-0

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2020.

Presidente: Nilton de Jesus Polido.

Advogados: David Antonio Rodrigues (OAB/SP nº 113.456) e Michele Cristine Tiburcio Tinto (OAB/SP nº 350.170).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso I, artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que procurem manter o nível de adequação e assertividade na gestão.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Itatinga, para ciência de todo o teor.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

57 TC-004449.989.19-3

Prefeitura Municipal: Eldorado.

Exercício: 2019.

Prefeito: Durval Adélio de Moraes.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de Eldorado, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com os alertas, as recomendações e as determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

58 TC-004658.989.19-9

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2019.

Prefeito: Gilmar de Oliveira Pezotti.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

59 TC-004704.989.19-3

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2019.

Prefeita: Renata Zompero Dias Devito.

Advogado: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

60 TC-004758.989.19-8



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitura Municipal: Igarapu do Tietê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Alberto Varasquim.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

61 TC-004817.989.19-7

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Carlos Ribeiro.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto Grande, exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 62, TC-004840.989.19-8, passou-se à apreciação do processo.

62 TC-004840.989.19-8

Prefeitura Municipal: Uru.

Exercício: 2019.

Prefeito: Benedito José Ribeiro.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos,

63 TC-004956.989.19-8

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2019.

Prefeito: Clodoaldo Armando Gazzetta.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Cláudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, exercício de 2019, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

64 TC-000109/005/11

Recorrente: José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio e ENCOTEL – Engenharia Construções e Locações Ltda., objetivando a construção de um Posto de Atendimento de Saúde, com fornecimento de material, localizado na Rua Ricardo da Fonseca Sabino, nº 2.202, no Jardim Esplanada, no valor de R\$315.882,12.

Responsáveis: José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito) e José Arantes Bueno (Diretor do Departamento de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos de 02-06-08, 24-07-08 e 02-09-08, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Ademir Infante Gutierrez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara de 31 de agosto de 2021, conforme o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

65 TC-800219/506/11

Recorrente: Carlos Alberto de Souza – Ex-Prefeito do Município de Jambuí.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Jambuí, para análise de dispensas de licitação.

Responsável: Carlos Alberto de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela desconstituição da sentença recorrida, tornando-a insubsistente.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

66 TC-001890/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Josemeire Domingues Dionízio Simão – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá “A” e Borá “A2”, no valor de R\$106.687,55.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-4.

67 TC-001891/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Promad Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá “A” e Borá “A2”, no valor de R\$149.091,50.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

68 TC-001892/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e GG Concreto Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá “A” e Borá “A2”, no valor de R\$192.320,00.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

69 TC-001893/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Extração e Comércio de Areia Beira Rio Tupã Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá “A” e Borá “A2”, no valor de R\$41.804,00.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

70 TC-001894/004/13

Recorrente: Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito do Município de Borá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Borá e Construcasa Assis Materiais para Construção Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de materiais de construção e ferramentas destinados à construção de muros de arrimo e muretas de 101 casas dos Conjuntos Habitacionais Borá “A” e Borá “A2”, no valor de R\$107.061,00.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos de 03-01-12, 03-04-12 e 03-01-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
na pauta da sessão da Segunda Câmara de 31 de agosto de 2021, conforme o
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

71 TC-000527/006/13

Recorrente: Marcelo Aparecido dos Santos – Ex-Prefeito do Município de São Simão.

Assunto: Autos próprios das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de São Simão, para análise da contratação com a empresa Leme de Souza Construção Civil Ltda., objetivando a construção de um alambrado de fechamento do berçário municipal, no valor de R\$98.856,78.

Responsável: Marcelo Aparecido dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-08-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alberto José Marchi Macedo (OAB/SP nº 180.365), Ligia Maria de Freitas Cyrino (OAB/SP nº 191.899) e David Roberto Souza Marques Vilela (OAB/SP nº 315.702).

Acompanha: TC-001133/006/12.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

72 TC-000694/016/14

Recorrente: José Carlos do Nute Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Itaporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga e Partwork Auditores Independentes Ltda., objetivando a prestação de serviços de auditoria externa, para promover auditoria e emissão de parecer conclusivo



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

através de levantamentos de dados e documentos, a fim de apurar os procedimentos de recolhimento de contribuição ao INSS, no preenchimento da GPS e GFIP, quanto à contribuição social patronal e SAT, incidentes em relação aos salários dos servidores públicos municipais e sobre os subsídios pagos aos ocupantes de cargo eletivo, no valor de R\$37.000,00.

Responsável: José Carlos do Nute Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-08-19, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650) e José Orandir Ribeiro (OAB/SP nº 85.593).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela anulação da sentença, com retorno dos autos ao Gabinete do Auditor que a proferiu, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

73 TC-024741.989.18-0 (ref. TC-012837.989.18-5 e TC-013418.989.18-2)

Recorrentes: Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$69.600,00.

Responsável: Jorge Duran Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

74 TC-024828.989.18-6 (ref. TC-012837.989.18-5 e TC-013418.989.18-2)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Jorge Duran Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Santiago, Kuhn & Villela – Sociedade de Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria na área da educação, para estudos, emissão de pareceres, idealização de diplomas legais e realização de atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$69.600,00.

Responsável: Jorge Duran Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-11-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713).

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-12-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-011868.989.21-1 (ref. TC-003334.989.19-1 e TC-010286.989.21-5)

Recorrente: Gilberto Aparecido Marques – Ex-Diretor Executivo do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde – FPSOV.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde – FPSOV, relativa ao exercício de 2019.

Responsável: Gilberto Aparecido Marques (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, mantida em sede de Embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre Amador Borges Macedo (OAB/SP nº 251.495) e Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Fiscalização atual: UR-8.

76 TC-011932.989.21-3 (ref. TC-003334.989.19-1 e TC-010286.989.21-5)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde – FPSOV.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde – FPSOV, relativa ao exercício de 2019.

Responsável: Gilberto Aparecido Marques (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, mantida em sede de Embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Fundo de Previdência Municipal de Onda Verde, apenas para cancelar a multa aplicada ao Senhor Gestor, mantendo-se integralmente a decisão recorrida nos demais aspectos, bem como deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Gilberto Aparecido Marques, cancelando-se a multa cominada.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

77 TC-000999/007/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: Marco Auirélio Bertaiolli (Prefeito), Rosangela Debora da Cunha (Secretária Municipal), Dayana de Souza Herculano, Aline Viana Nakacima, Claudio Ricardo Parente, Renata Sakashita (Divisão de Gestão de Contratos e Convênios) e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.229.351,07.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

78 TC-001560/004/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Entidade Beneficiária: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Responsáveis: Belkis Gonçalves Santos Fernandes (Prefeita), André Luis Camargo Mello (Secretário Municipal) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$ 3.722.325,52.

Advogada: Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567).

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-000701/026/15

Câmara Municipal: Pereira Barreto.

Exercício: 2015.

Presidente: Laerte Venâncio Alves.

Advogados: Ronaldo Oliveira (OAB/SP nº 321.542), Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Adilana Goulart Silva Ovando (OAB/SP nº 286.848) e outros.

Acompanha: TC-000701/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pereira Barreto, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável pela gestão, Senhor Laerte Venâncio Alves, nos termos do



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, nos moldes propostos no referido voto, o envio de cópias dos autos (item D.3.2 – Gratificação para Função de Administrador, fls. 18 e 19) ao d. Ministério Público Estadual para avaliação da constitucionalidade de dispositivos das Leis Municipais nº 845/70 e nº 3.863/2010 (fls. 30/33 do Anexo) que respaldam a atribuição de vantagem pecuniária por exercício de função.

80 TC-003892.989.20-3

Câmara Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2020.

Presidente: Rodolfo Aparecido da Silva.

Advogados: Valtair de Oliveira (OAB/SP nº 106.691) e Fernando Cotrim Beato (OAB/SP nº 213.533).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Rodolfo Aparecido da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

81 TC-004753.989.18-5

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2018.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Alcides José Ribeiro.

Advogado: Marcelo José Cabrera (OAB/SP nº 171.485).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Alcides José Ribeiro, nos termos do artigo 35 da referida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

82 TC-004822.989.18-2

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2018.

Presidente: Sérgio Luis Stadler.

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável, Senhor Sérgio Luis Stadler, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, conforme o exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



83 TC-003597.989.20-1

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Felipe Cofone.

Advogado: Luiz André Di Nallo (OAB/SP nº 335.125).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Felipe Cofone, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

84 TC-004914.989.19-9

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2019.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogado: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



85 TC-004706.989.19-1

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2019.

Prefeita: Lucinéia Zacarias.

Advogadas: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e Educação.

86 TC-004716.989.19-9

Prefeitura Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2019.

Prefeito: Maércio Dias de Menezes.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

87 TC-004812.989.19-2

Prefeitura Municipal: Roseira.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jonas Polydoro.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

88 TC-004883.989.19-6

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Edinardo Esquetini.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

89 TC-015636.989.21-2 (ref. TC-008522.989.19-3 e TC-002263.989.17-0)

Embargante: Rafael Henrique Lopes Pereira – Servidor do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Assunto: Balanço Geral do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Jair Moretti (Diretor da RIOPRETOPREV).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Bruno Santana Costa (OAB/SP nº 278.637) e Wilclem de Lazari Araújo (OAB/SP nº 333.181).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, ausente o requisito de admissibilidade da tempestividade, não conheceu dos Embargos de Declaração.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

90 TC-019584.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-05-20. Valor – R\$353.721,93.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.

91 TC-021537.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-20.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.

92 TC-022302.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pardinho.

Contratada: A. de A. Bastos Serviços Médicos – ME.

Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos de clínica geral e especialidades.

Responsável: Benedito da Rocha Camargo Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal e dos artigos 2º; 24, IV e 26, III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conheceu da execução contratual, sem prejuízo das recomendações feitas e aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-019098.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sumatra Alimentação e Serviços EIRELI – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: - Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-0817. Valor – R\$7.581.190,00.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.

94 TC-000152.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sumatra Alimentação e Serviços EIRELI – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-17.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.

95 TC-019366.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Sumatra Alimentação e Serviços EIRELI – EPP (atual JS Alimentação e Serviços Ltda. – EPP).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, preparo e fornecimento de alimentação escolar, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Felipe Mateus de Toledo (OAB/SP nº 332.609), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-07-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, conheceu do aditamento, que apenas alterou a razão social da contratada, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-005826.989.19-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da ACISCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.000.000,00.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

97 TC-022030.989.18-0

Representante: Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Walter Estevam Júnior (Presidente da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS).

Assunto: Possíveis desvios de recursos públicos relacionados à execução de Convênio firmado em 2016 entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS, destinados à realização da campanha denominada "Natal Iluminado".

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Luis Carlos Rodrigues (OAB/SP nº 276.165), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Ana Cristina Oliveira da Cruz Ataíde (OAB/SP nº 325.020) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

98 TC-011845.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Albergue Noturno "Protetor dos Pobres".

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Maria Sílvia Lima Bastos Fernandes (Secretária Municipal) e Pedro Peres Ferreira (Presidente da Beneficiária).



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$399.759,53.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Luciana Castelli Polizelli (OAB/SP nº 243.104), Ana Maria Casteli (OAB/SP nº 107.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Albergue Noturno “Protetor dos Pobres”, referente ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

99 TC-003817.989.20-5

Câmara Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2020.

Presidente: Rovilson Aparecido Pedroso.

Advogada: Manuela Malitte e Silva Teotônio (OAB/SP nº 192.926).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, referentes ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-004003.989.20-9

Câmara Municipal: Salto.

Exercício: 2020.

Presidente: Lafaiete Pinheiro dos Santos.

Advogado: Marco Aurélio Dominguez Lima (OAB/SP nº 432.937).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salto, relativas ao exercício de 2020, com recomendação à Origem para aprimoramento de seu planejamento orçamentário.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

101 TC-004472.989.19-3

Prefeitura Municipal: Guapiara.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jusmara Rodolfo Pássaro.

Advogado: Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem com as recomendações constantes do referido voto.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 102, TC-004896.989.19-1, passou-se a apreciação do processo:

102 TC-004896.989.19-1

Prefeitura Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2019.

Prefeito: Ademir Alves Lindo.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



103 TC-004991.989.19-5

Prefeitura Municipal: Suzano.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi e Walmir Pinto.

Períodos: (06-01-19 a 02-06-19; 14-06-19 a 28-09-19; 10-10-19 a 31-12-19) e (01-01-19 a 05-01-19; 03-06-19 a 13-06-19; 29-09-19 a 09-10-19).

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rosemeire dos Santos (OAB/SP nº 243.603) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, ao Cartório o encaminhamento: a) de peças dos autos relacionadas ao pagamento de salário esposa ao Procurador de Justiça de São Paulo; b) ao gestor, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do parecer, alerta à Prefeitura Municipal de Suzano para que empreenda esforços com vistas à melhoria dos índices IEG-M, notadamente buscando não apenas a aplicação dos mínimos legais, mas o efetivo resultado qualitativo do investimento na melhoria do Ensino e da Saúde.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

104 TC-004874.989.19-7

Prefeitura Municipal: Itatiba.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2019.

Prefeitos: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira e José Roberto Fumach.

Períodos: (01-01-19 a 21-01-19; 21-02-19 a 31-12-19) e (22-01-19 a 20-02-19).

Advogados: Jonathas Tofanelo Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

105 TC-004852.989.19-3

Prefeitura Municipal: Boituva.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Fernando Lopes da Silva e Maria Nasaré da Guia Azevedo.

Períodos: (01-01-19 a 19-02-19; 10-04-19 a 31-12-19) e (20-02-19 a 09-04-19).

Advogados: Cintia Cristina Módolo Pico (OAB/SP nº 197.634), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Boituva, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-018306.989.19-5, relativo às fiscalizações ordenadas realizadas na Prefeitura Municipal no exercício.

106 TC-016128.989.20-9 (ref. TC-002634.989.18-0)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – Regenprev.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó – Regenprev, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Luiz Henrique Piccinini e Claudia Guimarães Alves Sotocorno (Presidentes do Regenprev).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Gimenez Stuaní (OAB/SP nº 137.768) e Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares com ressalvas as contas de 2018 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Regente Feijó - Regenprev, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis, Senhores Luiz Henrique Piccinini e Claudia Guimarães Alves Sotocorno, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

107 TC-013955.989.20-7 (ref. TC-018479.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Social Brasil Novo, no valor de R\$749.452,52.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana (Prefeito), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal) e Marcos Prado Vilela (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Paulo de La Rua Tarancón, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 108, TC-015914.989.18-1, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-015914.989.18-1 (ref. TC-001401.989.17-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – BURIPREV, no exercício de 2015.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Mário Ferreira (Presidente do BURIPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-18, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Helenice de Jesus Jacob Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo de La Rua Tarancón (OAB/SP nº 276.167).

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Paulo de La Rua Tarancón, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, reconheceu de ofício a decadência e determinou o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria da Senhora Helenice de Jesus Jacob Oliveira.

109 TC-017506.989.20-1 (ref. TC-024019.989.19-3 e TC-024020.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à União dos Moradores da Vila Zeferina, nos valores de R\$110.393,38 e R\$56.537,11.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito) e Maria Raimunda de Souza (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Elaine Aparecida dos Santos



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
(OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas da União de Moradores da Vila Zeferina, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os responsáveis.

Em seguida, apregoado o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 110 e 111, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato em conjunto:

110 TC-024158.989.20-2 (ref. TC-002292.989.17-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Carlos Eli Scopim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

111 TC-024220.989.20-6 (ref. TC-002292.989.17-5)

Recorrente: Carlos Eli Scopim – Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas” – IPREJAN, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Carlos Eli Scopim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cleuton de Oliveira Sanches (OAB/SP nº 110.663), Fernando Stein (OAB/SP nº 26.442), Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Thiago Lopes Sanches (OAB/SP nº 397.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, o Doutor Cleuton de Oliveira Sanches, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 52, TC-005845.989.16-9, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



27ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP